LEI nº 872 – de 17 de junho de 1966.

Autoriza a locação, sob concorrência pública, das dependências da Estação Rodoviária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a locar, sob concorrência pública, as dependências onde funciona a Estação Rodoviária, composta das salas nºs 2, 3 e 4.

Art. 2º O Executivo abrirá a concorrência pública de que trata o artigo anterior através de Edital com o prazo de 15 dias para apresentação das propostas por parte dos interessados.

Art. 3º Os funcionários daquela repartição serão aproveitados em serviços compatíveis com suas funções ou retornarão a sua repartição de origem (Secretária da Fazenda).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de junho de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.